



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1782 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb06@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5010734-63.2016.4.04.7000/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ROSMARI BARCIKI BATISTAO

EXECUTADO: LUIZ JOSE BATISTAO

EXECUTADO: BRUNO LUIZ BATISTAO

EXECUTADO: PALMIRO CONSULTORIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

1. A exequente requer a designação de leilão para alienação do bem penhorado (evento 162).

2. Indefiro, por ora, a designação de data para a realização de leilão, considerando que, conforme disposto no art. 879 e art. 881, do CPC/15, a alienação far-se-á, preferencialmente, por iniciativa particular.

Desse modo, em atenção aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, nomeio o Leiloeiro Plinio Barroso Castro, leiloes@pbcastro.com.br, com escritório estabelecido na Rua Jacarezinho, 1273, Mercês, Curitiba - PR, telefone (41) 3029-8555, e autorizo-o a proceder à venda direta do bem penhorado na presente execução, cuja comissão fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser custeada pelo arrematante.

3. Para a realização da venda direta, determino os seguintes procedimentos:

a) O bem deverá ser oferecido pelo **prazo de 03 (três) meses**, a contar da intimação do Leiloeiro desta decisão, **prestando contas dos atos que realizar**;

b) Como condição para o cumprimento do mandado de entrega de bens, serão devidas pelo comprador as custas de arrematação previstas na Tabela III da Lei 9.289/96, que prevê o percentual de 0,5% sobre o valor do bem alienado, as quais deverão ser convertidas em favor da União;

c) A fim de evitar onerosidade excessiva ao executado, o preço ofertado não poderá ser inferior a 50% do valor da última avaliação;

d) Os valores pagos pelo bem deverão ser depositado na Agência 0650, da Caixa Econômica Federal, em conta de depósito judicial vinculada aos presentes autos.

e) autorizo a expedição de mandado de remoção para o depósito do Leiloeiro, caso solicitado; devendo o Oficial de Justiça, utilizando as medidas de segurança necessárias, entrar, previamente, em contato telefônico com o leiloeiro, a fim de combinarem dia, hora e forma em que se dará o cumprimento do mandado.

5010734-63.2016.4.04.7000

700008424427.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

O executado deve ser intimado para entregar o bem ao Oficial de Justiça, momento em que ficará desonerado do encargo de fiel depositário.

4. Intime-se o leiloeiro nomeado, promovendo a sua associação eletrônica ao feito, ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento, devendo observar o constante na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

5. Restando infrutífera a compra por venda direta no prazo estipulado neste despacho, voltem conclusos para se determinar os procedimentos para a realização de leilão.

Documento eletrônico assinado por **AUGUSTO CÉSAR PANSINI GONÇALVES, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700008424427v2** e do código CRC **7be8ab09**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): AUGUSTO CÉSAR PANSINI GONÇALVES

Data e Hora: 2/4/2020, às 22:21:45

5010734-63.2016.4.04.7000

700008424427.V2